

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.882, DE 2001

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Violência no Trânsito.

Autores: Deputado **JOÃO COSER**

Relator: Deputado **WOLNEY QUEIROZ**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria do Deputado João Coser, tem por objetivo instituir o "Dia Nacional de Prevenção e Combate à Violência no Trânsito", a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de junho.

Segundo o autor da proposição, ***"A escolha do dia 10 de junho como o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Violência no Trânsito homenageia, com todo o respeito merecido, um lutador pelas causas sociais, o ex-Deputado Estadual Otaviano de Carvalho e a companheira jornalista Beth Lima, vítimas fatais da violência no trânsito em 10 de junho do ano de 1999."***

A proposição determina, também, que a União, por intermédio do Ministério da Justiça, será responsável pela realização de atividades e campanhas educativas em todo o território nacional, em parceria com organizações da sociedade civil.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes, de Educação, Cultura e Desporto e de Constituição e Justiça e de Redação.

Na Comissão de Viação e Transportes, o referido projeto de lei foi aprovado, unanimemente, em reunião do dia 10 de outubro de 2001, nos termos do parecer do relator, Deputado Roberto Rocha.

Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabe-nos, agora, por designação da Presidência, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese as nobres intenções do Deputado João Coser, autor da presente proposição, consideramos que a instituição do "Dia Nacional de Prevenção e Combate à Violência no Trânsito" não se enquadra no rol das datas comemorativas de evidente significação social, que encontram respaldo jurídico-constitucional no art. 215, § 2º de nossa Carta Magna, que dispõe *in verbis*: "**A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais**".

Esta data proposta se configura muito mais como um dia de mobilização social para que a comunidade se conscientize acerca da importância de lutar contra a violência no trânsito nos grandes centros urbanos. Tanto assim é que a proposição legislativa remete à União, por intermédio do Ministério da Justiça, a organização de atividades e campanhas educativas em todo o País. Na verdade, trata-se de uma campanha que pode ser perfeitamente desenvolvida no âmbito das políticas públicas dos órgãos afetos à manutenção e segurança do trânsito, sem que seja necessário estabelecer, por lei, um dia exclusivo para isso.

Ademais, esta Comissão, que tem entre suas atribuições regimentais a deliberação de matérias sobre datas comemorativas e homenagens

cívicas (art. 32, inciso VII, "g"), vem respaldando sua atuação pela Súmula de Recomendações nº 01/2001. Nela, sugere-se aos Deputados relatores a rejeição de projetos de lei, que venham instituir datas ou semanas comemorativas, sejam elas de interesse de uma determinada categoria profissional ou de interesse de denominação religiosa, por contrariar o princípio da laicidade do Estado, conforme dispõe o art. 19, inciso I de nossa Constituição.

Neste sentido, acompanhando a orientação contida nesta Súmula e ressaltando as nobres intenções do autor da matéria, votamos pela rejeição do PL nº 4.882, de 2001.

Sala da Comissão, em de março de 2002.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ**
Relator